



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.777, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da exigência de Certidão de Tempo de Contribuição do INSS para fins de averbação e concessão de quinquênio aos servidores efetivos do Município de Santa Luzia/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 73 da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, que assegura ao servidor efetivo o adicional de 10% (dez por cento) por quinquênio de efetivo exercício, incidente sobre o vencimento base de seu cargo e limitado a 7 (sete) períodos, com previsão de incorporação na aposentadoria observados os limites constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO as normas federais de contagem recíproca de tempo de contribuição, § 9º do art. 201 da Constituição Federal, de 1988, bem como a expressa vedação de cômputo de tempo de serviço sem a respectiva Certidão de Tempo de Contribuição – CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, impessoalidade, legalidade e estrita segurança jurídica nos atos administrativos que geram impacto financeiro continuado na folha de pagamento municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 26.15.000001296-8,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETA:

Art. 1º A concessão do adicional por tempo de serviço, quinquênio, aos servidores efetivos da Administração Direta, quando fundamentada em tempo de serviço prestado ao Município de Santa Luzia com contribuição previdenciária vertida ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, fica condicionada à apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, a Certidão de Tempo de Contribuição apresentada deverá cumprir cumulativamente os seguintes requisitos formais:

I - ser o documento original emitido eletronicamente ou assinado por via oficial do INSS;

II - conter a discriminação detalhada e exata de todos os períodos fracionados de contribuição e o cargo ocupado;

III - apresentar a indicação de que o tempo averbado de acordo com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 4.998, de 31 de março de 2026, destina-se ao Município de Santa Luzia/MG e ao respectivo Regime Próprio de Previdência, se aplicável, vedada a duplicidade de uso; e

IV - conter a matrícula de origem.

Art. 3º Fica expressamente proibida a averbação de tempo do INSS para cômputo de quinquênio baseada unicamente em:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

II - Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;

III - carnês de recolhimento de contribuição previdenciária ou guias fiscais; ou

IV - justificativa administrativa ou judicial desacompanhada da Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo órgão oficial.

Art. 4º O requerimento de averbação deverá ser protocolado pelo servidor interessado perante a Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, devidamente instruído com a cópia da Certidão de Tempo de Contribuição.

Parágrafo único. A via original ou autenticada da Certidão de Tempo de Contribuição deverá ser entregue no Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes do direito à percepção do adicional de quinquênio, apurados em decorrência do tempo de INSS averbado, retroagirão exclusivamente à data do protocolo do requerimento devidamente instruído na forma deste Decreto.

Parágrafo único. Caso o requerimento seja protocolado sem a devida Certidão de Tempo de Contribuição, o processo será baixado em diligência pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos para a juntada do documento, suspendendo-se a contagem do prazo e os efeitos financeiros até o efetivo saneamento.

Art. 6º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de publicação deste Decreto, para que os servidores públicos efetivos que possuem averbação de tempo do INSS concedida sem a respectiva apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição oficial regularizem sua documentação perante a Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas do Município.

Parágrafo único. A não apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição no prazo assinalado ensejará a instauração de processo administrativo de revisão do ato concessivo, com a consequente suspensão do pagamento do quinquênio correspondente ao período não comprovado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA